

**Edvar Ferreira Basílio**



Universidade Federal do Ceará (UFC)  
[edvarbasilio@yahoo.com.br](mailto:edvarbasilio@yahoo.com.br)

**Raimundo Lenilde de Araújo**



Universidade Federal do Piauí (UFPI)  
[raimundolenilde@ufpi.edu.br](mailto:raimundolenilde@ufpi.edu.br)

**Alexandra Maria de Oliveira**



Universidade Federal do Ceará (UFC)  
[alexandra.oliveira@ufc.br](mailto:alexandra.oliveira@ufc.br)

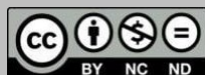
**Submetido em:** 05/01/2023

**Aceito em:** 10/08/2023

**Publicado em:** 27/09/2023



[10.28998/2175-6600.2023v15n37pe14830](https://doi.org/10.28998/2175-6600.2023v15n37pe14830)



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)

## GEOGRAFIA, EDUCAÇÃO E CIDADANIA: QUAL CIDADANIA NOS INTERESSA?

### RESUMO

Esse estudo tem como objetivo discutir o ensino de Geografia sob a perspectiva da educação para o exercício da cidadania territorial. Do ponto de vista metodológico, utilizou-se abordagem qualitativa de base investigativa documental e bibliográfica. Inicialmente, analisou-se a legislação educacional brasileira e verificou-se que nos marcos legais da educação do Brasil a possibilidade de se exercer cidadania encontra-se estreitamente ligada e bastante limitada à capacidade do indivíduo estar vinculado ao mundo do trabalho/emprego e, por consequência, ao consumo. O ensino de Geografia tem muito a favorecer a (re) construção de uma cidadania que extrapole a garantia dos direitos civis e políticos, especialmente por viabilizar indivíduos engajados socialmente.

**Palavras-chave:** Geografia. Educação. Cidadania.

## GEOGRAPHY, EDUCATION AND CITIZENSHIP: WHICH CITIZENSHIP INTERESTS US?

### ABSTRACT

This study has as objective discuss the Geography's teaching under the perspective of the education for the exercise of territorial citizenship. Under the methodological point of view, a qualitative approach with documental investigative and bibliographical basis was utilized. Initially, the Brazilian educational legislation was analyzed and it was verified that in the legal marks of Education of Brazil the possibility of practicing citizenship finds itself strictly related and very limited to the capacity of the individual being tied to the world of work/job, and, for consequence, to consumption. The teaching of geography has much to favor the (re)construction of a citizenship that extrapolates the guarantee of civil and political rights, specially to enable socially engaged individuals.

**Keywords:** Geography. Education. Citizenship.

## GEOGRAFÍA, EDUCACIÓN Y CIUDADANÍA: ¿QUÉ CIUDADANÍA NOS INTERESA?

### RESUMEN

Este estudio tiene como objetivo discutir la enseñanza de la Geografía desde la perspectiva de la educación para el ejercicio de la ciudadanía territorial. Metodológicamente se utilizó un enfoque cualitativo basado en la investigación documental y bibliográfica. Inicialmente, se analizó la legislación educativa brasileña y se verificó que, en los marcos legales de la educación en Brasil, la posibilidad de ejercer la ciudadanía está bastante limitada y está íntimamente relacionada con la capacidad del individuo de vincularse al mundo del trabajo/empleo y, por ende, al consumo. La enseñanza de la Geografía tiene mucho que favorecer la (re)construcción de una ciudadanía que va más allá de la garantía de los derechos civiles y políticos, especialmente al posibilitar individuos socialmente comprometidos.

**Palabras Clave:** Geografía. Educación. Ciudadanía.

## 1 APRESENTAÇÃO

A temática da cidadania está cada vez mais presente nas pesquisas em educação no Brasil. Na legislação educacional brasileira - Constituição Federal (CF/1988), Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB/1996), Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN/1998), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN/2013), Base Nacional Comum Curricular (BNCC/2018), Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC/2019), este último se refere às bases legais na escala estadual abordada nesse estudo - educação, trabalho e cidadania se acham de maneira bastante regular e interrelacionada. É inegável que trabalho e educação, dois direitos sociais consagrados na CF, são fundamentais à garantia de uma vida digna e à felicidade do ser humano, pois se entende que é pelo trabalho que se pode ter acesso, por exemplo, à alimentação e à moradia. O que se questiona é o sentido bastante restrito que a legislação dedicada à educação confere à cidadania, cuja condição para seu exercício encontra-se quase que exclusivamente atrelada à aptidão do indivíduo em estar vinculado ao mundo do trabalho/emprego e, por conseguinte, ao consumo. Nesse panorama, a escola teria como função primordial a formação de trabalhadores habilitados a desempenhar as atividades laborais de que o mercado necessita, cumprindo assim seu papel de educar para a “cidadania”.

Esse estudo intenciona ampliar os horizontes da educação para a cidadania na concepção dos saberes da ciência geográfica. Assim, essa investigação tem como objetivo discutir o ensino de Geografia escolar sob a perspectiva da educação para o exercício da cidadania territorial, entendida aqui como o estabelecimento de relações de afinidade, apoderamento e transformação entre o indivíduo e a sua comunidade.

O texto se divide em duas partes, além de sua introdução e de suas considerações finais: primeiramente se analisa a legislação educacional brasileira no tocante às associações entre educação, trabalho e cidadania. Em seguida, discorre-se acerca das possibilidades do ensino de Geografia favorecer à (re) construção de cidadanias participativas locais. Nesse intuito, considera-se que qualquer prática educativa, seja em Geografia ou não, que se oriente para a valorização do protagonismo social engajado deva considerar antes de tudo o contexto socioespacial em que o educando está envolvido. É nesse instante que os conceitos geográficos de lugar, paisagem e território são vislumbrados como prismas de uma verdadeira (re) construção da cidadania territorial, a cidadania que nos interessa.

## 2 EDUCAÇÃO E CIDADANIA NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA

Ao se esquadrihar a legislação educacional brasileira, seja em nível nacional, estadual ou municipal, é fácil perceber como é recorrente nos diplomas da educação do Brasil a presença de termos como cidadão, cidadania, práticas cidadãs e/ou exercício da cidadania. Da mesma forma com que essas expressões são encontradas nos estatutos legais, também é notável a frequência com que esses vocábulos se acham de maneira entrelaçada a conceitos como habilidades, competência, ocupação, profissão e/ou qualificação para o trabalho. As menções alusivas à palavra cidadania e a termos correlatos são tão exaustivamente assíduas nos marcos legais brasileiros que talvez advenha dessa assiduidade uma das explicações para que a magna-carta nacional do país receba a alcunha de Constituição Cidadã.

A CF é a Lei maior de um país e no que diz respeito às sete Constituições que o Brasil já teve desde a época do império (1822-1889) até a atualidade, todas, sem exceção, trataram de educação em suas disposições. Mas Ranieri (2009) muito bem observa que, na Carta Magna vigente - apesar de não ser a pioneira em oferecer à educação o status de direito social (a vanguardista foi a de 1934) - o direito à educação apresenta algumas características jurídicas que o distinguem de outros direitos fundamentais:

Uma delas se encontra no plano individual, ao se traduzir em realização pessoal e corolário da dignidade humana e dos princípios de liberdade e igualdade. Outra, no plano coletivo, isto é, tem a ver com o ser humano inserido num **determinado contexto social e político**. Note-se que a **capacidade da pessoa de participar da vida política e profissional**, por sua vez, é um elemento comum aos dois planos em que se expressa (RANIERI, 2009, p.1) (Grifos dos autores).

A CF de 1988, em seu Capítulo III, Seção I, que trata da Educação, dispõe em seu Art. 205 o seguinte texto:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o **exercício da cidadania** e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988) (Grifos dos autores).

A atual CF é o marco legal que embasa as demais leis do país, inclusive as legislações educacionais em seus três níveis. Ao encontro do texto constitucional, a LDB/1996, em seu Art.1º § 2º, prescreve que a educação escolar deverá vincular-se ao **mundo do trabalho** e à **prática social**. Já o Art. 22 do mesmo regulamento estipula que “a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a

formação comum indispensável para **o exercício da cidadania** e fornecer-lhe meios para **progredir no trabalho** e em estudos posteriores” (BRASIL, 1996).

Ainda de acordo com a LDB/1996, dessa vez em seu Art.27:

Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, **aos direitos e deveres dos cidadãos**, de respeito ao bem comum e à ordem democrática (BRASIL, 1996) (Grifos dos autores).

Especificamente sobre o Ensino Médio, a LDB/1996 explicita em seu Art.35, inciso II que se trata da:

[...] etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

II - a **preparação básica para o trabalho** e a **cidadania do educando**, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de **ocupação ou aperfeiçoamento** posteriores (BRASIL, 1996) (Grifos dos autores).

Por sua vez, a BNCC/2018 – “documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica” (BRASIL, 2018, p.7) - frisa a educação para o exercício da cidadania sob a ótica da arquitetura de competências, as quais precisam ser desenvolvidas como condição para que o próprio exercício de direitos e deveres seja posto em prática. Segundo esse ordenamento:

Ao longo da Educação Básica, as aprendizagens essenciais definidas na BNCC devem concorrer para assegurar aos estudantes o desenvolvimento de dez **competências** gerais, que consubstanciam, no âmbito pedagógico, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento. Na BNCC, competência é definida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores **para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho** (BRASIL, 2018 p.8) (Grifos dos autores).

No tocante às habilidades que devem ser adquiridas pelos estudantes na etapa escolar do ensino médio, a BNCC (2018) estatui que:

Essas experiências, como apontado, favorecem a preparação básica para o trabalho e a **cidadania**, o que não significa a profissionalização precoce ou precária dos jovens ou o atendimento das necessidades imediatas do mercado de trabalho. Ao contrário, supõe o desenvolvimento de competências que possibilitem aos estudantes inserir-se de forma ativa, crítica, criativa e responsável em um mundo do trabalho cada vez mais complexo e imprevisível, criando possibilidades para viabilizar seu **projeto de vida** e continuar aprendendo, de modo a ser capazes de se adaptar com flexibilidade a novas condições de **ocupação ou aperfeiçoamento** posteriores (BRASIL, 2018, p.465) (Grifos dos autores).

Por fim, reproduz-se trecho introdutório dos PCN (2000) do Ensino Médio no qual se destaca ainda mais o papel da escola na contemporaneidade no que seja integrar os estudantes às novas demandas da vida laboral:

O Ensino Médio no Brasil está mudando. A consolidação do Estado democrático, as novas tecnologias e as mudanças na produção de bens, serviços e conhecimentos exigem que a escola possibilite aos alunos integrarem-se ao mundo contemporâneo nas dimensões fundamentais da **cidadania e do trabalho**. (BRASIL, 2000, p.4) (Grifos dos autores).

Quase na mesma intensidade com que os vocábulos cidadão, trabalho e cidadania se esbarram leis que versam sobre educação no Brasil, também são costumeiras e vigorosas as críticas na literatura educacional do país acerca dos propósitos para os quais esses termos são empregados. Os pareceres mais costumeiros atrelam a “cidadania” vigente nesses documentos a valores mercadológicos e consonantes com a sociedade capitalista de consumo. Fortalecendo essa ideia, outros enxergam uma clara finalidade de fazer da educação e da escola instrumentos para a formação de mão de obra. É o que demonstra, por exemplo, essa observação de Galian (2014) a respeito das críticas costumeiras ao texto introdutório dos PCN (1998), orientações voltadas à etapa do Ensino Fundamental:

Em primeiro lugar, as críticas destacaram a vinculação dos PCN às novas exigências da ordem econômica globalizada e das políticas neoliberais, que têm como palavras-chave: consenso, competitividade, equidade, produtividade, cidadania, flexibilidade, desempenho, integração e descentralização. Nesse sentido, os PCN seriam obedientes às orientações da Conferência Mundial de Educação para Todos, condizentes com as determinações do Banco Mundial, da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco - e da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe - Cepal. Tais orientações focalizam a questão do conhecimento, da informação e do domínio técnico-científico com o objetivo de formação de recursos humanos flexíveis, adaptáveis às exigências do mercado (GALIAN, 2014, p.653).

O ponto de vista sobredito vem ao encontro das reflexões de diversos estudiosos acerca do que de fato vem a ser cidadania. Numa breve revisão na literatura constata-se que as terminologias cidadão/cidadania apresentam importantes variações ao longo do tempo, em diferentes contextos e sob os mais diversos arbítrios. Na instrução geográfica brasileira, o raciocínio do mais prestigiado nome da Geografia nacional, Milton Santos (1998), oferece-nos interessantes subsídios acerca dessa temática, na qual é bastante distinto o posicionamento do autor quanto à associação usualmente feita entre ser cidadão e ser “usuário”. Daí é que o pensamento miltoniano reflete, a título de exemplo, que “há cidadania e cidadania” (*idem*, p.24) e assim acaba por questionar:

“Quantos habitantes, no Brasil, são cidadãos? Quantos nem sequer sabem que não o são?” (*idem*, p.19).

Mais especificamente com relação ao cruzamento entre formação escolar e cidadania, Guará (2009) defende uma educação que vá além das benesses procedentes da aquisição de determinadas habilidades que condicionariam o sujeito à tarefas e ofícios. Nesse discernimento, a autora preconiza o desenvolvimento do indivíduo em todas as suas dimensões, concebendo um fazer educativo que aflore no educando todas as possibilidades para seu desenvolvimento como ser humano. Conforme Guará (2009):

Educação integral como direito de cidadania supõe uma oferta de oportunidades educativas, na escola e além dela, que promovam condições para o desenvolvimento pleno de todas as potencialidades da criança e do jovem. Sua inclusão no mundo do conhecimento e da vida passa pela garantia de um repertório cultural, social, político e afetivo que realmente prepare um presente que fecundará todos os outros planos para o futuro. (GUARÁ, 2009, p. 77).

Na mesma linha de pensamento da autora sobredita, estudos de geografia urbana realizados por Damiani (2008, p. 50) argumentam que “a noção de cidadania envolve o sentido que se tem do lugar e do espaço”. Já nos trabalhos de Cavalcanti (2010) dedicados às temáticas da cidade na geografia escolar, consentem-se especialmente a ideia de educação para a participação da vida em sociedade nos cotextos citadinos, ambientes onde atualmente reside a maioria da população mundial e brasileira. Segundo a autora mencionada:

A prática da cidadania inclui a competência para fazer a leitura da cidade. Ser cidadão é exercer o direito de morar, de produzir e de circular na cidade; é exercer o direito a criar seu direito à cidade, é cumprir o dever de garantir o direito coletivo à cidade. A ideia de cidadania ativa está ligada ao pensamento crítico sobre os tipos de direitos ligados mais a grupos humanos que a indivíduos (CAVALCANTI, 2010, p. 74).

Ainda de acordo com Cavalcanti (2010, p. 159), com a qual se concorda, “essa é uma questão relevante, pois a contribuição da escola para a prática da cidadania exige uma participação na vida urbana, cotidiana, e isso depende em grande medida do conhecimento que se tem da cidade”.

Em anuência com esses pensadores da ciência geográfica - Santos (1998), Cavalcanti (2010), Damiani (2008), Guará (2009), dentre outros - acolhe-se o posicionamento de que a práxis educativa deva priorizar a formação sob o ângulo da integridade, sendo que nessa tarefa deve ser salientado o permanente aprimoramento da capacidade dos sujeitos em exercer cidadania ativamente. Na mesma aquiescência, consente-se que os princípios necessários a essa operação devam ser trabalhados desde

os seus níveis mais elementares. Parte-se da ideia da imprescindibilidade de se efetivar as peculiaridades dos lugares como objeto de conhecimento nos currículos escolares ainda nos anos iniciais da educação básica, não como mero cumprimento de um programa curricular, mas como fundamento da cidadania que tanto se ambiciona. Pois, como se falar em cidadania sem que o aluno ao menos conheça de que modo se consolidou espacialmente o contexto social no qual ele vive? Que fatores históricos levaram à origem, expansão e conformação do local onde hoje ele reside? Quais as particularidades naturais, geográficas, sociais, políticas e culturais que fazem o lugar do aluno ser único? Como os sujeitos em formação escolar se enxergam como membros desses lugares?

A Geografia oferece relevantes subsídios para o alcance dos questionamentos elencados. Ciência dos lugares, a Geografia se apoia em cinco conceitos-chave que servem como eixos norteadores de suas investigações (CORRÊA, 2000): Natureza, Paisagem, Lugar, Território e Região. Na intencionalidade de se alavancar a cidadania territorial na educação básica, reafirma-se a imperiosa relevância da abordagem escolar dos conceitos mencionados, distinguindo-se dentre os citados três categorias: paisagem, lugar e território.

Sugere-se que a maneira mais eficaz para a aquisição e apreensão desses conhecimentos seja por intermédio da adoção de estratégias didático-metodológicas que privilegiem o diálogo interdisciplinar e integrativo entre a Geografia, os demais componentes curriculares e os saberes prévios, de mundo, do aluno.

### **3 LUGAR, PAISAGEM E TERRITÓRIO: CONCEITOS GEOGRÁFICOS QUE DÃO SUPORTE À (RE) CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA TERRITORIAL**

Essa seção trata da legislação educacional nacional no que esta se remete a alguns dos conceitos prevaletentes nos quais se fundamentam esse estudo: lugar, paisagem e território. Em um país de dimensões continentais como é o Brasil, importa saber como a raia jurídica busca fomentar a educação dentro da complexidade socioespacial brasileira levando em conta as múltiplas realidades naturais, histórico-geográficas, políticas, econômicas e culturais de uma das nações mais extensas, populosas e multiculturais do mundo. Considerando-se a importância que esse estudo faculta às particularidades dos lugares nas práticas educativas, escrutinam-se os

estatutos legais na pretensão de identificar a atenção que é dada às singularidades locais e a conexão dessas particularidades com (re) construção da cidadania participativa nas escolas.

Constata-se, preliminarmente, que ao estipular a adoção de uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para todo o país - legislação que está em vigor desde 2018 - notabiliza-se o destaque que a LDB (1996) conferiu às peculiaridades locais, as quais precisam ser promovidas pelos currículos escolares em caráter suplementar às normas gerais contidas na Base Nacional. A LDB (1996) frisou a necessidade da abordagem das tipicidades dos lugares nos programas escolares, deliberando assim a esse respeito:

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas **características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela** (BRASIL, 1996, p.16) (Grifos dos autores).

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, **o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil** (BRASIL, 1996, p.16) (Grifos dos autores).

No tocante aos enxertos sobrescritos, é inquestionável que nas últimas décadas sistemas estaduais e municipais de ensino vêm avançando em suas políticas públicas de educação ao adotarem, por exemplo, currículos exclusivos e/ou material de apoio didático próprio na tentativa de alavancar, além da realidade local, a qualidade dos processos educativos nas escolas de suas respectivas redes.

O estado do Ceará é um exemplo clássico, sendo que alguns de seus municípios - o caso mais conhecido é o de Sobral - são pioneiros em muitas dessas estratégias e os resultados alcançados têm sido objeto de estudo em numerosas pesquisas no campo educacional e de políticas públicas de relevante impacto social dentro e fora do Brasil. Cada vez mais as prefeituras cearenses fazem uso de livros-texto representativos de suas particularidades regionais, especialmente por meio de uma abordagem interdisciplinar em que os componentes curriculares de Geografia, História e Ciências Naturais se mesclam a temas transversais como Meio Ambiente e Pluralidade Cultural.

Em 2019, o estado do Ceará homologou o seu Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC), salientando que esse diploma:

[...] foi construído à luz da Base Nacional Comum Curricular (doravante, BNCC), mas incorpora, na sua estrutura, itens que se propõem a favorecer uma compreensão mais precisa do que é pretendido; e, na definição de objeto de conhecimento específico do **nosso povo**, acrescenta aqueles que aprofundam a



**identidade cearense.** Buscamos, assim, promover o conhecimento de aspectos importantes para a cultura e a história do estado, valorizando-os como instrumentos de sensibilização da/do educanda/educando para o maior **respeito e amor pela terra**, seja aquela que lhe viu nascer ou aquela que lhe assegura abrigo (CEARÁ, 2019, p.19) (Grifos dos autores).

Ainda é possível averiguar que o trecho supracitado, contido na parte introdutória do DCRC/2019, também encontra respaldo nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica (DCN, 2013), que enaltece a interdisciplinaridade e a contextualização:

[...] que devem ser constantes em todo o currículo, propiciando a interlocução entre os diferentes campos do conhecimento e a transversalidade do conhecimento de diferentes disciplinas, bem como o estudo e o desenvolvimento de projetos referidos a temas concretos da realidade dos estudantes (BRASIL, 2013, p.34).

É factível, portanto, um diálogo entre os diferentes componentes do currículo escolar da educação básica a partir do ensino de Geografia, apoiando-se especialmente nos conceitos de paisagem, lugar e território. Em convergência com a contextualização e a interdisciplinaridade, esses três conceitos são considerados basilares na intenção de favorecer a educação geográfica escolar norteada para a formação de cidadanias territoriais locais.

O entendimento mais usual para o conceito de paisagem nesse estudo é o de Santos (2008, p.61), para quem essa expressão na geografia significa “tudo aquilo que nós vemos, o que nossa visão alcança. Esta pode ser definida como o domínio do visível, aquilo que a vista abarca. Não é formada apenas de volumes, mas também de cores, movimentos, odores, sons etc”. Para Castrogiovanni *et al.* (2009, p. 97), “esta paisagem precisa ser apreendida para além do que é visível, observável. Essa apreensão é a busca das explicações do que está por trás da paisagem, a busca dos significados do que aparece. Estudar as paisagens é importante para se compreender a realidade”.

Inspirada nas reflexões de pensadores como Santos (2008) e Castrogiovanni *et al.* (2009), os PCN(1998) assim discorrem sobre a apreciação de paisagem na geografia:

A categoria paisagem, porém, tem um caráter específico para a Geografia, distinto daquele utilizado pelo senso comum ou por outros campos do conhecimento. É definida como sendo uma unidade visível do território, que possui identidade visual, caracterizada por fatores de ordem social, cultural e natural, contendo espaços e tempos distintos; o passado e o presente. A paisagem é o velho no novo e o novo no velho! (BRASIL, 1998, p.28).

Assim como a representação de paisagem, a concepção de lugar também é base das investigações que buscam o encontro com a cidadania territorial. Para esse fim, recorre-se ao conceito de Carlos (2007) para quem:

O lugar é produto das relações humanas, entre homem e natureza, tecido por relações sociais que se realizam no plano do vivido o que garante a construção de uma rede de significados e sentidos que são tecidos pela história e cultura civilizadora produzindo a identidade, posto que é aí que o homem se reconhece porque é o lugar da vida. O sujeito pertence ao lugar como este a ele, pois a produção do lugar liga-se indissociavelmente a produção da vida (CARLOS, 2007, p.22).

Pertencimento, identidade, vínculos afetivos e referências pessoais compõem o cerne do conceito de lugar em Geografia também presente nos PCN (1998), que assim discutem:

O sentimento de pertencer a um **território** e a sua **paisagem** significa fazer deles o seu **lugar** de vida e estabelecer uma identidade com eles. Nesse contexto, a categoria lugar traduz os espaços com os quais as pessoas têm vínculos afetivos: uma praça onde se brinca desde criança, a janela de onde se vê a rua, o alto de uma colina de onde se avista a cidade. O lugar é onde estão as referências pessoais e o sistema de valores que direcionam as diferentes formas de perceber e constituir a paisagem e o espaço geográfico. É por intermédio dos lugares que se dá a comunicação entre homem e mundo (BRASIL, 1998, p.29) (Grifos dos autores).

Lugar, paisagem e território são conceitos que em Geografia habitualmente se acham regularmente afinados e se influenciando mutuamente. Os PCN (1998) reconhecem, por exemplo, que “a categoria território possui relação bastante estreita com a categoria paisagem. Pode até mesmo ser considerada como o conjunto de paisagens. É algo criado pelos homens, é uma forma de apropriação da natureza” (BRASIL, 1998, p.28).

Na definição de território como categoria geográfica, vale-se de Corrêa (2000, p.78) para quem esse objeto “é fundamentalmente um espaço definido e delimitado por e a partir de relações de poder”. Suscitar a assimilação do conceito de território é de suma importância em qualquer projeto de educação que tem o alcance e o desempenho da cidadania como uma de suas finalidades primordiais. Santos (1998, p. 116) adere esse pensamento ao afirmar que “é impossível imaginar uma cidadania concreta que prescindia do componente territorial.” No tocante à ideia de poder e filiação é que o conceito de Território dá suporte a uma dos assentamentos mais importantes da busca pela (re) construção da cidadania ativa no cotidiano dos lugares - a cidadania territorial - aqui relacionada com “a apropriação, transformação e identificação das comunidades com o território em que habitam” (Claudino, 2014, p.5).

Assim, tonifica-se o ideário de se apoderar dos conceitos de lugar, paisagem e território como requisito basilar na instrumentalização de metodologias de ensino-aprendizagem em Geografia que se norteiam para a autonomia e o protagonismo da vida em comunidade. Acredita-se que o ensino de Geografia na educação básica tenha contributos inestimáveis para esse fim.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No desenrolar da terceira década do século XXI é possível afirmar que a educação geográfica escolar ainda não superou o paradigma didático que se alicerça no ensino conteudista, no professor como centro do processo de ensino-aprendizagem, na desvalorização dos conhecimentos de mundo trazidos pelos alunos e na desconexão entre o ensinado e o vivido. Esse modelo, que acompanhou a geografia que se leciona na educação básica durante todo o século XX, ainda persiste na atualidade e impõe à adoção de novas metodologias de ensino-aprendizagem que não apenas provoquem a leitura autônoma e crítica da realidade social que cerca o educando, mas que encontrem na própria realidade contextual do aluno as referências para o ensino.

Para além do desenvolvimento da capacidade de ler e interpretar criticamente a realidade concreta, o que por si só já se traduz em um gigantesco desafio, progride a ideia de que as práticas educativas devam ser hábeis em estimular no educando as competências em apontar as possíveis soluções para os problemas que afligem o cotidiano dos lugares e das pessoas, desenvolvendo no aluno os fundamentos necessários à intervenção no espaço social onde este se enquadra.

É no cotidiano dos lugares e nos contextos socioespaciais das múltiplas comunidades escolares onde melhor se pode aprender e se exercer cidadania ativamente, na expectativa de que realidades sejam transformadas e que viver melhor seja exequível. Indubitavelmente, a escola e o ensino de Geografia oferecem grandes contributos nesse norte.

A (re) construção da cidadania que interessa passa necessariamente pelo respeito às particularidades dos lugares em sua complexidade, pela reverência aos conhecimentos de mundo trazidos pelo aluno e considera, primordialmente, os interesses e demandas dos educandos e da comunidade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Base nacional comum curricular. Brasília, DF: MEC, 2018. Disponível em: [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC\\_EI\\_EF\\_110518\\_versaofinal\\_site.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf). Acesso em: 23 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Ensino Médio**. Brasília: MEC/SEF. 2000. Contido em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/blegais.pdf>. Acesso em: 02 Jan. 2023.

BRASIL.. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Diretrizes curriculares nacionais gerais da educação básica**. Brasília: MEC/CNE, 2013. Contido em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=13448-diretrizes-curriculares-nacionais-2013-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13448-diretrizes-curriculares-nacionais-2013-pdf&Itemid=30192). Acesso em 19 Mar. 2022.

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas**. Contido em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/fortaleza/panorama>. Acesso em 21 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília: MEC, 1996 Contido em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70320/65.pdf>. Acesso em: 20 Mar. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parâmetros Curriculares Nacionais**. Contido em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/pcn/geografia.pdf>. Acesso em: 26 Dez. 2022.

CAVALCANTI, L. S. **A Geografia escolar e a cidade: ensaios sobre o ensino de geografia para a vida urbana contemporânea**. Campinas, S.P: Papiurus, 2010.

CARLOS, A. F. **O lugar no/do mundo**. São Paulo: Hucitec, 2007.

CASTRO, I. E; GOMES, P. C. da C. CORRÊA, R. L. (org.). **Geografia: conceitos e temas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

CASTROGIOVANNI, A.C. CALLAI, H. C. KAERCHER, N.A. (Org.) **Ensino de Geografia: práticas e textualizações no cotidiano**. Porto Alegre: Mediação, 2009.

CEARÁ. Secretaria de Educação do Estado do Ceará. **Documento curricular referencial do Ceará: educação infantil e ensino fundamental**. Fortaleza: SEDUCCE, 2019.

CLAUDINO, S. **Escola, Educação geográfica e cidadania territorial**. Scripta Nova: Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales, v. 9, n. 494, 2014. Disponível em: <https://revistes.ub.edu/index.php/ScriptaNova/article/view/14971>. Acesso em: 06 ago. 2018.

DAMIANI, A. L. A Geografia e a construção da cidadania. In: CARLOS, Ana Fani. A. (org.). **A Geografia na sala de aula**. São Paulo: Contexto, 2008. p. 50-61.

GALIAN, C.V.A. Os PCN e a elaboração de propostas curriculares no Brasil. Cadernos de Pesquisa, 44(153) p.648-669. Disponível em:  
<https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/2812>. Acesso em 23 Dez. 2022.

GUARÁ, I. M. F. R. Educação e desenvolvimento integral; articulando saberes na escola e além da escola. **Em aberto**, Brasília, v. 22, n.80, p.65-81, abr. 2009.

RANIERI, N. B. S. **O direito à educação e o pleno exercício da cidadania**. ComCiência, Campinas, n. 111, 2009. Disponível em:  
[http://comciencia.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-76542009000700008&lng=es&nrm=iso](http://comciencia.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-76542009000700008&lng=es&nrm=iso). Acesso em 22 Dez. 2022.

SANTOS, M. **O espaço do cidadão**. São Paulo: Nobel, 1998.

SANTOS, M. **Metamorfoses do espaço habitado**: fundamentos teóricos e metodológicos da Geografia. 6ª edição. São Paulo: Edusp, 2008.